

Lei Municipal N° . 1.366/2010

**INSTITUI O ATENDIMENTO RESERVADO PARA CLIENTES
DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO
DO MUNICIPIO DE PENEDO.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1°. As Agências Bancárias e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Penedo ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1°. O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2°. Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2°. As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3°. O descumprimento do disposto no art. 2° implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de 200 (duzentas) UFIP's;

II - a multa somente poderá ser aplicada durante um prazo limite de 60 (sessenta) dias após o período de adaptação das Agências e postos de Atendimento;

III - após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez), 374º ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

PREFEITO